



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Responsável pela Demanda: JOSÉ CARLOS DE SANTANA
Matrícula/CPF: 488.*-***-53**

E-mail: culturaeesporteitabaiana@gmail.com
Telefone: (79) 3431-9701

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando a significativa importância histórica da fundação da Vila de Itabaiana, que coincide com o nascedouro da igreja de Santo Antônio e Almas para esta municipalidade, já que a vila somente surgiu por ocasião da concepção daquela igreja, conforme será minudenciado e, no dia 30 (trinta) de outubro de 2025, será **CELEBRADO OS 350 ANOS** de sua fundação.

A história da fundação da igreja de santo Antônio e almas, repito, confunde-se com a história de Itabaiana e sua emancipalidade. Os fatos remontam a tempos da colonização e consequentemente a das terras itabaianenses no ano de 1590, quando uma expedição do então colonizador Cristóvão de Barros dizimou os indígenas da região de Sergipe, é registrada desta época as primeiras concessões (conhecido como sesmaria) de terras da coroa portuguesa para lavradores colonizarem as terras próximas ao rio Sergipe. Ayres da Rocha Peixoto se torna o primeiro contemplado dessas terras, que é compreendida nos mapas contemporâneos uma área entre Itabaiana, Riachuelo e Santo Amaro das Brotas. Os colonos contemplados com tais sesmarias, se espalhando em sítios pelas margens do rio, vão fundar o Arraial de Santo Antônio, a primeira povoação de Itabaiana. Esse hoje é conhecido por Igreja Velha, está uma légua do atual centro da cidade, erguendo-se uma capela, fundando a Irmandade das Santas Almas. Esta capela é registrada no mapa de Barleus, durante a invasão holandesa, datado provavelmente de 1641, data em que os holandeses pesquisaram ouro na Serra de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Segundo o historiador e escritor Wanderlei de Oliveira Menezes, a área onde hoje se localiza o município de Itabaiana era chamada, no século XVII, de Caatinga de Ayres da Rocha. Em 1668, o sítio passou a pertencer ao Padre Sebastião Pedrosa Góes, que posteriormente o vendeu à Irmandade das Almas, instituição religiosa criada em 1665. A negociação foi feita com a condição de que, naquele espaço, fosse erguido um templo dedicado a Santo Antônio e Almas de Itabaiana. Dessa forma, em 1675, a sede do município foi transferida do antigo arraial de Santo Antônio para as terras adquiridas pela irmandade. Esse episódio histórico está associado à célebre lenda do “Santo Antônio Fugão”, segundo a qual o santo não aceitava permanecer em uma capela construída em terreno particular e, por isso, “fugia” repetidamente para debaixo de uma quixabeira, até que finalmente lhe foi erguida uma nova igreja. Após a mudança, a primeira capela entrou gradativamente em desuso, sendo abandonada ao longo do tempo. Já no século XX, passou a ser reconhecida como patrimônio cultural, em razão de seu valor simbólico e histórico para a comunidade itabaianense, tornando-se um elo com as origens religiosas, históricas e lendárias da cidade serrana.

A Vila foi levantada pelo ouvidor dom Diogo Pacheco de Carvalho, em 1698, sob a denominação de Vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana. Em 1727, aparecia como já possuindo sua Câmara representando o município. A Vila de Santo Antônio e Almas de Itabaiana foi elevada à categoria de cidade em 28 de agosto de 1888, na presidência de Francisco Paula Prestes Pimentel. Na divisão administrativa do Estado, vigente no ano de 1920, o município continuava como sede da comarca e se compunha de um único distrito. Eram termos da comarca de Itabaiana os municípios de Campo do Brito e Frei Paulo.

Após breve contexto histórico, é provado que a partir da Igreja de Santo Antônio e Almas foi-se desenvolvido e fundado o município de Itabaiana, que hoje, séculos depois, é um dos municípios mais importantes para o estado de Sergipe, com mais de cem mil habitantes e destacada até nacionalmente através do seu comércio seus filhos ilustres, representantes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

da cultura itabaianense. Prova disso é que em 2023, através do projeto de lei Nº 214 aprovada na câmara de vereadores de Itabaiana, foi decretado:

“Art. 1 – Fica declarada a Igreja de Santo Antônio e Almas, localizada no município de Itabaiana/SE, patrimônio material, cultural, religioso e turístico do Município de Itabaiana/Se.”

Destacando ainda o caráter fundamental e simbólico da igreja de Santo Antônio e Almas e a celebração marcante pelos seus 350 anos, foi requerido pelo excelentíssimo Dep. Federal Ícaro de Valmir, através o REQ n.1121/2025 para que houvesse uma sessão solene na câmara dos deputados afim de homenagear a histórica paróquia.

A **celebração pelos 350 anos**, por isso, será comemorada com shows artísticos e musicais de destaque, de modo que colmate tanto a fundação da vila de Itabaiana e, por conseqüência, do município e, considerando que a fundação se coaduna com o contexto daquela instituição – Igreja Santo Antônio e Almas – as atrações também terão cunho religioso, fortalecendo a fé e cultura cristã e também irá abrir as portas para quem tanto tenha fé, como também apenas queiram prestigiar momento ímpar da história de Itabaiana. A cultura, arraigada nos eventos artísticos, é também um imprescindível propulsor econômico social, pois eventos assim geram um importante impacto na economia do município com ambulantes, lanchonetes, restaurantes e supermercados que vendem muito mais em dias de eventos como esse.

Eventos culturais e cristãos desse porte também provocam o turismo religioso e regional, pois atrai viajantes e pessoas de outros municípios e estados que estimulam setores como transporte, alimentação e comércio.

Este evento também será de suma importância para os trabalhadores informais, pois é uma oportunidade de vender alimentos, bebidas e produtos em geral, relacionados com a fé cristã ou não.

Sobre as atribuições da Secretaria de Cultura, a Lei Complementar 09/2009, no contexto do município de Itabaiana/SE, trata da organização e funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, incluindo a promoção do desenvolvimento cultural, histórico do município e o apoio a eventos culturais. Ainda segundo o Art. 79 da lei complementar 09/2009, são atribuições desta secretaria:

“Art. 79 São atribuições da Secretaria de cultura:

II - promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

(...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

V – Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando a difusão e o aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente das artes visuais, cênicas, integradas, música, literatura e audiovisual;

(...)

VIII – Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;

(...)

IX – Colaborar na realização de festividades cívicas do município;

(...)”

Nesse sentido, o município também, de modo indireto, obterá benefícios econômicos do evento. Em primeiro momento, devido ao fato de que, a venda ocorrida naquele período, será revertida, a longo prazo em impostos, já que a remuneração percebida por estes, é, principalmente, gasta no mercado local, movimentando-o e, de modo consequente, gerando receitas oriundas de Imposto Sobre Serviços – ISS e Taxa de licença de Funcionamento – TLF. Ainda explicando: tendo em vista ser a principal fonte de renda dos cidadãos do município, sem estes, o mercado seria muito enfraquecido, a ponto de causar um problema nas contas públicas. Em segundo momento, outro benefício econômico indireto é o fato de que, com a empregabilidade da população de baixa renda, estas passarão a não mais depender de assistencialismo do poder público e, assim, não teremos de despendar valores com tais ações.

Portanto, diante de todo o exposto, justifica-se plenamente a necessidade de viabilizar a consecução dos projetos necessários, para a realização da **CELEBRAÇÃO DOS 350 ANOS DA VILA ITABAIANA, BEM COMO DA IGREJA DE SANTO ANTÔNIO E ALMAS**, com o intuito de imbuí-los com a manifestação cultural histórica local. Como se pode perceber no trecho acima, trata-se de uma prática de manifestação cultural que exige o empenho desta secretaria em adotar todas as medidas necessárias para garantir a realização do evento, especialmente no que tange à organização e viabilização do evento, ao enleio das normas técnicas aplicáveis.

2. Descrição sucinta da demanda

A Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE visa à promoção das festividades em vias públicas; a realização **CELEBRAÇÃO DOS 350 ANOS DA FUNDAÇÃO DA VILA DE ITABAIANA, BEM COMO DA IGREJA DE SANTO ANTÔNIO E ALMAS** nesta data, portanto, o show com a apresentação artística do **PADRE ANTÔNIO MARIA**, que integra o conjunto de atrações durante a festa, dessa forma, faz-se necessário a contratação do artista supracitado, baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3. Quantidade a ser contratada

01 (um) apoio, mediante apresentação artística de renome.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da solução será de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), de acordo com o remanescente da previsão no PCA 6142.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A disponibilização de decoração deverá ocorrer no mês de outubro, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

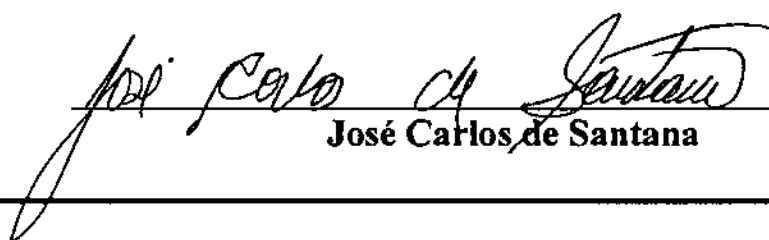
7. Vinculação ou dependência

Considerando que o presente artefato versa, apenas, de demanda em sentido abstrato e genérico, da qual ainda não se detêm maiores informações quanto as peculiaridades que carregam a solução de mercado a ser identificada e, nessa senda, informa contratações correlatas e/ou dependentes poderia importaria num direcionamento do estudo, informa-se que não foi identificada qualquer necessidade desta natureza, de caráter genérico a todas as possíveis soluções de mercado.

Portanto, o eminente setor de planejamento, quando da confecção dos atos subsequentes ao presente, deverá cuidar, com maior acurácia para o tópico aqui suscitado.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 13 de Agosto de 2025.


José Carlos de Santana

DE ACORDO!

Em 13/08/25.


Antônio Samarone de Santana
Secretário Municipal de Cultura